



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O CARÁTER SIGILOSO DAS
INFORMAÇÕES PESSOAIS DA MULHER VÍTIMA
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS
BANCOS DE DADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo observará nos seus cadastros o sigilo dos dados pessoais da mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes, considerando-os como de acesso externo não autorizado.

Art. 2º O compartilhamento de informações essenciais para a mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes, para acesso às políticas públicas municipais e às medidas de proteção a eles devidas, será administrado pelos detentores das informações, a partir de critérios que considerem a situação de risco envolvida.

Art. 3º Fica garantida a produção de dados estatísticos de natureza geral acerca da violência doméstica e familiar, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.238, de 14 de junho de 2023.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 5 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal